



LEI N.º 1.206/2004

DATA : 01 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço **DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

**DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200
DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL.
DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2004.**



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



[Handwritten signature]

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

[Handwritten signature]

NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 0018/2004

DATA: 30 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço **DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

**DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200
DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL.
DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 0018/2004



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço **DISQUE-DENÚNCIA ABUSO INFANTIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE – DENÚNCIA ABUSO INFANTIL: 544-6200
DISQUE DENÚNCIA CONSELHO TUTELAR: 544-2214
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA INFANTIL.
DENUNCIE. ATENDIMENTO 24 HORAS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 20 de Fevereiro de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador - PFL

Aprovado (a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

1ª Votação 15 MAR. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 22 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 29 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.
Votação unica _____ por _____) contra _____) votos _____) abst.

DATA: 01 MAR. 2004

Edson Morelo
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTÓCOLO Nº 056/2004
RECEBI EM 12 103, 12out às 13h
ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0018/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE – DENÚNCIA NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei n.º 0018/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.



O referido Projeto além de legal, é de suma importância, pois dá acesso rápido ao munícipe, de informações básicas de segurança a si próprio.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 12 de março de 2.004



**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0037/2004


DATA: 15/03/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0018/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE - DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março de do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 0018/2004, de autoria do vereador Adevanir Pereira da Silva, cuja súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE - DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Foi designado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues, que passa a exarar este parecer: o Projeto tem um cunho preventivo e denunciativo muito grande. O mínimo que podemos dizer, é que o Projeto é muito bom. Além disso, atende as exigências legais e regimentais e não fere as normas constitucionais. Assim, sou de parecer favorável pela sua deliberação em Plenário. Votam com o relator:


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elson Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 001/ 2004


DATA: 15/03/ 2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA ABUSO INFANTIL NOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2004**, do Legislativo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de adesivos com o número de telefone do disque denúncia Abuso Infantil nos ônibus urbanos municipais, e dá outras providências. O referido Projeto tem um âmbito social, educacional procurando assim mecanismos para coibir e, ao mesmo tempo, denunciar a exploração infantil, sendo este relator de parecer favorável ao referido Projeto de Lei. Sala das Comissões, em 15 de março de 2004.


Ari Genézio Lain
Presidente


Wanderley P. da Silva
Membro


Chagas Abrantes
Membro